



## RECIBO DE RENDA ELETRÓNICO

O Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) emitiu Despacho no passado dia 30 de abril sobre **OBRIGAÇÕES DE EMISSÃO DE RECIBO DE QUITAÇÃO DE RENDAS**.

Estava previsto que esta alteração fosse obrigatória a partir de 1 de Maio, todavia **foi adiada para 1 de Novembro a aplicação de coimas em caso de não cumprimento desta regra.**

Os senhorios **podem, a partir de 1 de Maio, passar recibos eletrónicos mensais aos seus inquilinos,** emitidos através do Portal das Finanças, mas não são para já obrigados a este procedimento.

Os sistemas informáticos da Autoridade Tributária segundo a informação do Senhor SEAF *"já estão preparados para a recepção da comunicação dos contratos de arrendamento e para a emissão de recibo de quitação electrónica de rendas"*.

Nos termos do Despacho *"não obstante a aplicação já estar operacional, o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais assinou hoje um despacho que **prorroga até dia 01 de Novembro a obrigação de emissão de recibo electrónico de renda através do Portal das Finanças, de forma a permitir um tempo de adaptação dos contribuintes às novas funcionalidades**"*.

As novas regras sobre recibos eletrónicos foram criadas com a reforma do Código do IRS em 2015, em vigor desde Janeiro de 2015 e Portaria do passado mês de março.

A legislação atualmente em vigor estipula o valor a partir do qual os recibos eletrónicos serão obrigatórios:

- sempre que os rendimentos de categoria F do ano anterior (ou os que o proprietário estime vir a receber no próprio ano, no caso de novos contratos) forem superiores a duas vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou seja 838,44 euros.

Fonte: Despacho N.º 101/2015.XIX Secretário de Estados dos Assuntos fiscais; CIRS, Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e Ofício N.º 20177 de 30.04.2014 da AT.

## Para informações adicionais contacte-nos:

[www.auditamega.pt](http://www.auditamega.pt)

[auditamega@auditamega.pt](mailto:auditamega@auditamega.pt)

+351 255534463 | +351 932566237 | +351 919560735

Marco de Canaveses, 02 de maio de 2015

*A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*